



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 63/2015
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

EMENDA. 01 / CESC

Dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática nas Coordenações Regionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Dê-se ao Projeto de Lei a seguinte redação:

Altera a Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. A Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

.....
Art. 9º.....

I –

II –

III – direção das Coordenações Regionais de Ensino.

.....
Art. 55A. O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 180 dias, as eleições para direção das Coordenações Regionais de Ensino, considerando, no que couber, o disposto nesta Lei sobre as eleições para a direção das unidades escolares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

de 2015.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	63 / 2015
Folha nº	16
Matrícula:	11.681 Rubrica: Mc.